



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO TOCANTINS

URGENTE

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA
LTDA., situada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep.
13.289-322, inscrita no CNPJ nº 62.011.788/0001-99, por seu representante legal, vem,
respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar

REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

em virtude da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 2022.008293, EM TRÂMITE PERANTE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPI/TO, CUJA DATA PARA ENTREGA DOS
ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS ENCONTRA-SE
DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022, conforme os motivos
fáticos e de direito a seguir consignados:

I - DOS FATOS

Está a tramitar Concorrência Pública, cuja data
para a entrega dos envelopes pelas licitantes encontra-se designada para o dia
05/12/2022, às 09:00 horas.

Ocorre que analisando-se o edital e seus anexos
depreende-se que o mesmo está eivado de inúmeras ilegalidades, o que nulifica esta licitação
e atos decorrentes. Reformado deverá ser este edital.

II - DA URGÊNCIA DO CASO

III - DO PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

A B

Do entendimento do douto Marçal Justen Filho¹; *"in"* obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; *"A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias."*

Consoante a ensinança do douto Humberto Theodoro Júnior, Processo Cautelar; *"o 'fumus boni iuris' corresponde à verificação efetiva de que, realmente, a parte dispõe do direito de ação, direito ao processo principal a ser tutelado"*.

Ainda, conforme entendimento do professor supra citado; *"Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela"*.

Segundo Lopes da Costa; *"o dano deve ser provável e fundado, devendo ser analisado objetivamente"*.

E isto é o que realmente está ocorrendo no presente caso. A ora Representante está sendo lesada em seu direito de participar da presente licitação – e assim angariar trabalho – com base em exigências editalícias contrárias à legislação vigente. Presente a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Observe-se que o que está pretendendo a Prefeitura de Porto Nacional com a presente licitação fere até mesmo o artigo 5º, inciso XIII da Carta Magna, *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*

O *'fumus boni iuris'* encontra-se demonstrado no corpo desta Representação.

Um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos²: *"com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer."*

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, *'caput'*: *"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."*

Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

¹ Filho, Marçal Justen; ob. cit., página 293

² Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 1996, p. 25.

AMB

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles³: *“Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.”*

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: *“A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”*

Referida licitação encontra-se eivada de irregularidade/ilegalidade, a qual precisa ser sanada.

Já o princípio do ‘*periculum in mora*’ se apresenta uma vez - A data para a entrega dos envelopes pelas licitantes encontra-se designada para o dia 05/12/2022, às 09:00 horas.

ASSIM, A ORA REPRESENTANTE REQUER, ‘INAUDITA ALTERA PARS’, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ATÉ FINAL DECISÃO DA PRESENTE DENÚNCIA, SUSPENDENDO-SE A REUNIÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2022, ÀS 09hs.

IV - DA IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE A NULIFICAR O PRESENTE EDITAL

³ Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

AMB



A) DA NECESSIDADE DE PREVER RESERVA TÉCNICA DE 10% DO PESSOAL NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA O SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

De acordo com o Subanexo G - Projeto Básico – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, a licitante deverá prever em sua composição de custos 10% de reserva técnica do pessoal no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, por isso veja:

1.2.10 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores, durante todos os dias de coleta, devendo a Contratada prever reserva técnica de pessoal de 10% (dez por cento) em sua composição de custos.

Ocorre que na composição de custos, a Prefeitura de Gurupi/TO, não previu a referida reserva técnica no percentual de 10% sobre os motoristas e coletores, com isso não seguindo uma exigência imposta por si mesma no projeto básico.

Desta forma resta comprovado, já por este vértice, que a planilha que baseou os preços da contratante não atende as exigências legais, devendo, por ser a medida correta de direito, haver a sua reforma.

B) DA NECESSIDADE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREVER O AUXILIO LANCHE PARA TODAS AS FUNÇÕES NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS AO QUAL SE BUSCA CONTRATAR

A planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não considerou os custos com o Auxilio Lanche para todos os trabalhadores, sendo que apenas considerou o referido benefício para os cargos de Artífice de Limpeza Urbana e Operador de Equipamentos, ambas as funções para o serviço de Varrição Manual e Mecanizada.

Para os trabalhadores que irão operar nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, operação do aterro e na base administrativa, não foi computado o custo do Auxilio Lanche.

Veja abaixo a composição do custo unitário disponibilizada pela Prefeitura, onde consta o detalhamento da remuneração da mão de obra sem o referido cálculo do auxílio lanche.

AOB



COLETOR DIURNO			R\$ 5.031,84
SALARIO (1)	40%	R\$ 1.598,76	
INSALUBRIDADE	3%	R\$ 639,50	
SEGURO DE VIDA		R\$ 47,96	
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42	
AMPARO SOCIAL	78,46%	R\$ 21,88	
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.756,14	
EPI's - GERAL		R\$ 149,08	
TOTAL		R\$ 5.031,84	

COLETOR NOTURNO			R\$ 5.602,47
SALARIO (1)	40%	R\$ 1.598,76	
INSALUBRIDADE	3%	R\$ 639,50	
SEGURO DE VIDA		R\$ 47,96	

SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	20%	R\$ 121,09	
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 319,75	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42	
AMPARO SOCIAL	78,46%	R\$ 21,88	
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 2.007,02	
EPI's - GERAL		R\$ 149,08	
TOTAL		R\$ 5.602,47	

MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR DIURNO			R\$ 6.094,39
SALARIO (1)	40%	R\$ 2.019,00	
INSALUBRIDADE	3%	R\$ 807,60	
SEGURO DE VIDA		R\$ 60,57	
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42	
AMPARO SOCIAL	78,46%	R\$ 21,88	
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 2.217,75	
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08	
TOTAL		R\$ 6.094,39	

MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR NOTURNO			R\$ 6.815,01
SALARIO (1)	40%	R\$ 2.019,00	
INSALUBRIDADE	3%	R\$ 807,60	
SEGURO DE VIDA	20%	R\$ 60,57	
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 403,80	
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42	
AMPARO SOCIAL	78,46%	R\$ 21,88	
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 2.534,57	
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08	
TOTAL		R\$ 6.815,01	

ENCARREGADO / FISCAL DIURNO			R\$ 6.681,44
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572	40%	R\$ 4.899,32	
INSALUBRIDADE		R\$ 1.782,12	
TOTAL		R\$ 6.681,44	

ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO			R\$ 7.572,49
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572	40%	R\$ 4.899,32	
INSALUBRIDADE	20%	R\$ 1.782,12	
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 891,06	
TOTAL		R\$ 7.572,49	

APB



MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - DIURNO	1	R\$ 6.094,39
SALARIO (1)		R\$ 2.019,00
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78%	R\$ 2.217,75
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL	2	R\$ 6.094,39
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - DIURNO	2	R\$ 11.311,12
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.022,62
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL	2	R\$ 5.655,56
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - NOTURNO	2	R\$ 12.625,55
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 368,27
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.311,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL	1	R\$ 6.312,78
ENGENHEIRO	1	R\$ 18.423,94
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL	1	R\$ 18.423,94
ENCARREGADO DE ATERRO	2	R\$ 13.362,87
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
TOTAL	2	R\$ 6.681,44
BALANCEIRO - DIURNO	2	R\$ 9.590,20
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.653,29
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL	2	R\$ 4.795,10

AD3



AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		6	R\$ 36.822,12
SALARIO (1)		40%	R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE		3%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA		3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSAUSTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 121,09
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL			R\$ 21,88
EPI's - GERAL			R\$ 149,08
TOTAL			R\$ 6.137,02
AJUDANTE GERAL, ROÇADEIRA COSTAL		2	R\$ 12.198,31
SALARIO (1)		40%	R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE		3%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA		3,00%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSAUSTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 121,09
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL			R\$ 21,88
EPI's - GERAL			R\$ 25,71
TOTAL			R\$ 6.099,16
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		6	R\$ 36.453,04
SALARIO (1)		40%	R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE		3%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA		3,00%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSAUSTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 121,09
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL			R\$ 21,88
EPI's - GERAL			R\$ 2,06
TOTAL			R\$ 6.075,51
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - NOTURNO		2	R\$ 13.727,32
SALARIO (1)		40%	R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE		3%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA		20%	R\$ 407,17
ADICIONAL NOTURNO		78,46%	R\$ 2.555,74
ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 121,09
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSAUSTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 697,42
AUXILIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 21,88
AMPARO SOCIAL			R\$ 149,08
EPI's - GERAL			R\$ 6.863,66
TOTAL			R\$ 6.863,66

AMB



AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.350,95
SALARIO (1)		R\$ 1.349,54
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL	3%	R\$ 21,88
SEGURO DE VIDA	78,46%	R\$ 40,49
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.058,85
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$ 61,68
TOTAL		R\$ 3.350,95
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.681,44
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572	40%	R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE		R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44
PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	1	R\$ 4.170,49
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	20%	R\$ 121,09
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 301,03
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL	3%	R\$ 21,88
SEGURO DE VIDA	78,46%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.417,11
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$ 61,68
TOTAL		R\$ 4.170,49
MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	1	R\$ 5.357,43
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423	40%	R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE		R\$ 1.276,77
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.357,43
MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	1	R\$ 5.995,81
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423	40%	R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE	20%	R\$ 1.276,77
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 638,38
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.995,81

Agora veja o que diz a **CONVENÇÃO**
COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, vigente no Estado de Tocantins, sobre o Auxílio
 Lanche.

AND



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO LANCHE

As empresas fornecerão lanches aos nos termos a Seguir,

Parágrafo 1° - As empresas fornecerão gratuitamente por cada turno de trabalho, lanche a seus empregados nos seguintes termos:

Parágrafo 2° - 1 pão francês de 50 gramas, com queijo e presunto ou mortadela, margarina, um copo de leite de 200 ml e café;

Parágrafo 3° - O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo 4° - Não haverá integração do valor do lanche ao salário do trabalhador.

Parágrafo 5° - O lanche será servido antes do horário de expediente no pátio da empresa ou local apropriado em todos os turnos.

Parágrafo 6° - Fica facultado as empresas, variar a forma de fornecimento do lanche estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula, podendo fornecer pão de queijo, pão de rosca, bolo desde que o valor do lanche seja idêntico ao estabelecido ali.

Parágrafo 7° - O lanche ora estabelecido conforme parágrafos da presente cláusula não poderão ser fornecidos de outra forma, mas tão somente conforme exposto.

Parágrafo 8° - Caso a empresa não cumpra com as formalidades nos parágrafos anteriores, a mesma devera indenizar o empregado em pecúnia o lanche, a indenização não integrará o salário contratual do empregado.

Destarte, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos da Prefeitura Contratante está eivada de vício insanável, devendo existir sua necessária reforma.

C) DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NÃO PREVISTA NA PLANILHA DE CUSTO

Mais uma vez a presente planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não considerou em seu custo todos os custos, agora a respeito da contribuição assistencial patronal.

Veja abaixo a composição do custo unitário disponibilizada pela Prefeitura, onde consta o detalhamento da remuneração completa:

ADB



OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - DIURNO	2	R\$ 11.311,12
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.022,62
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 5.655,56
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - NOTURNO	2	R\$ 12.625,55
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 368,27
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.311,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 6.312,78
ENGENHEIRO	1	R\$ 18.423,94
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
ENCARREGADO DE ATERRO	2	R\$ 13.362,87
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44
BALANCEIRO - DIURNO	2	R\$ 9.590,20
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.653,29
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 4.795,10

Agora veja o que a norma coletiva da categoria impõe as empregadoras:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2022, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

AMB



Desta forma, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos está eivada de erros, devendo existir a sua reforma.

D) DA NECESSIDADE DE PREVER OS BENEFÍCIOS DA NORMA COLETIVA PARA TODAS AS FUNÇÕES

A planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não considera em seu custo para os cargos de Encarregado Geral de Obras, Engenheiro e Motorista de Ônibus/Micro-ônibus, os benefícios da norma coletiva vigente no Estado de Tocantins.

Veja abaixo os detalhamentos das respectivas funções:

ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.681,44
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572	40%	R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE		R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44
ENGENHEIRO	1	R\$ 18.423,94
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	1	R\$ 5.357,43
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423	40%	R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE		R\$ 1.276,77
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.357,43

Em momento alguns se constata o cálculo com os benefícios normativos, caracterizando assim a ilegalidade do referido orçamento.

Dessarte, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos está eivada de erros, devendo existir a sua reforma.

E) DA DIVERGENCIA ENTRE O PROJETO BÁSICO E A PLANILHA DE CUSTOS DA PREFEITURA CONTRATANTE A RESPEITO DO DIMENSIONAMENTO DO CAMINHÃO BASCULANTE.

De acordo com o Subanexo H - Projeto Básico - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO, em seu item 14, vemos a seguinte determinação:

AVB



14. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

Os maquinários mínimos a serem utilizados na operação do aterro são:

- a) 01 (um) Trator de esteira 16 toneladas;
- b) 02 (dois) Caminhão basculante com capacidade da caçamba de 10 (dez) m³ para transporte de material de cobertura e para execução dos acessos internos;

Ocorre que essa imposição no Projeto Básico demonstra mais uma vez que a planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não está apta a basilar a presente Concorrência Pública.

A referida planilha considera em seu custo apenas um caminhão basculante, contradizendo uma obrigatoriedade do presente Projeto Básico.

Veja abaixo a quantidade de caminhão basculante utilizado na operação do aterro, na composição de custo unitário:

2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS							
SICRO A9317 Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.000 kg e	UN	1,00	R\$ 711.335,65	R\$ 711.335,65			
distância entre eixos 4,8 m - 188 k							
SICRO A9344 Caçamba basculante com capacidade de 14 m ³	UN	1,00	R\$ 79.184,49	R\$ 79.184,49			

Ante o exposto, resta mais uma vez comprovada a necessidade de reforma o edital e seus anexos. E é o que se requer.

F) DA NECESSIDADE DE PREVER O CUSTO DE MANUTENÇÃO NA BALANÇA RODOVIÁRIA, CERCAS.

De acordo com o Subanexo H - Projeto Básico - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO, em seu item 16, vemos a seguinte determinação:

i) Balança rodoviária;

Ficará a empresa contratada responsável pela manutenção e calibração da balança existente, garantindo a limpeza da plataforma e sua conservação, toda intervenção deve ser registrada e apresentada no relatório mensal de acompanhamento da operação do aterro. A empresa contratada realizará a operação e manutenção da balança, calibração e emissão de relatório, bem como aquisição de tickets e manutenção de computadores e periféricos pertencentes a a balança.

AMB



k) Cercas:

Construídas com a finalidade de impedir a entrada como também servir para reter papéis, plásticos e outros carregados pela ação do vento.

Prever manutenções constantes, incluindo aceiro e verificações diárias em todo o entorno do aterro.

Ocorre que essa imposição no Projeto Básico demonstra mais uma vez que a planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não está apta a basilar a presente Concorrência Pública.

A referida planilha não considera em seus custos, a manutenção da balança rodoviária e tão pouco das cercas, comprovando que não orçou todos os custos necessários para a devida operação dos serviços a serem contratados.

Isto posto, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos está eivada de erros, devendo existir a sua reforma.

G) DA NECESSIDADE DE PREVER O CUSTO DE PPRA E PCMSO.

De acordo com o Subanexo H - Projeto Básico - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO, em seu item 16, vemos a seguinte determinação:

m) Medicina e segurança do trabalho:

A contratada deverá manter atualizados o PPRA e PCMSO, das atividades a serem realizadas, garantindo o cumprimento de todos os controles, exames e normas legais.

Outra imposição no Projeto Básico que demonstra que a planilha de custos disponibilizada pela Prefeitura não está correta e não pode basilar a presente Concorrência Pública.

A referida planilha não considera em seus custos para o PPRA e PCMSO.

Sendo assim, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos está eivada de erros insanáveis, devendo existir a sua reforma também neste ponto.

ABB



H) DA DIVERGENCIA DE INFORMAÇÕES DA IDADE DA FROTA NA PLANILHA DE CUSTO.

De acordo com a planilha de custos, a idade do Chassi, no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos está com divergência de idade.

Vejamos abaixo:

OBS:

O caminhão adotado foi 17-190 com o valor da tabela FIPE como veículo novo no valor de R\$ 459.673,00
O container compactador adotado foi de 15 m³ e seu preço foi definido pela cotação.

CAMINHÃO 17-190 (OPERACIONAL)
17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5) (2020)

VALOR DO CAMINHÃO TABELA FIPE
Valor tabela FIPE

R\$ 282.430,00

No mesmo serviço há duas informações completamente diferente uma da outra, com idade e valores divergentes.

No início diz que está usando veículo de ano 2022 com valor de R\$ 459.673,00, logo em seguida, contradizendo a informação acima, diz que está usando veículo 2020 com valor de R\$ 282.430,00.

Desta forma, resta comprovado mais uma vez que a planilha de custos está cívada de erros, devendo existir a sua reforma.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, depreende-se que esta Concorrência Pública e o respectivo Edital contém vícios insanáveis, geradores de nulidade absoluta. Neste diapasão, requer se digne esse E. Tribunal em suspender o presente procedimento licitatório de imediato, a fim de anular esta licitação e o respectivo Edital, adequando-os conforme as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Vinhedo-SP 01 de dezembro de 2.022.

199



LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 62.011.788/0001-99

Alberto Dario Bico
Alberto Dario Bico
OAB/SP 405.701

Ezio Castilho Paiva
OAB/SP 270.965
OAB/TO nº 10.909-A
OAB/PI nº 20.314